

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.166/2004

**AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS DO CONVÊNIO
SETOP E MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, E CONTRA-
PARTIDA DA DESPESA.**

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos advindos do Convênio nº 304/04 firmado entre SETOP-MG e o Município de João Pinheiro, valor R\$194.426,02 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dois centavos), em 22/06/2004 e publicado no Minas Gerais de 1º de julho 2004, serão destinados à reforma da E.E. Quintino Vargas, que é o objetivo de sua assinatura.

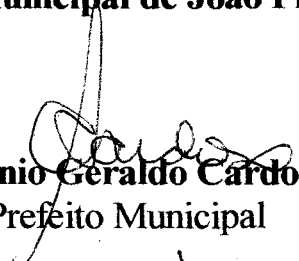
Art. 2º - Fica autorizado o município de João Pinheiro, a participar em contra- partida ao convênio estadual, no percentual de 10%, representando o valor de R\$ 19.442,60 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), para as reformas da E.E. Quintino Vargas, a ser pago até a data da vigência do convênio em 22/12/2004.

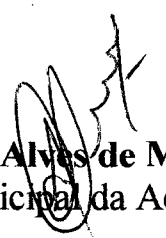
Art. 3º - Fica autorizado abertura de crédito especial no orçamento vigente para custear os encargos do município na forma do artigo 2º.

Art. 4º - Fica autorizado o município a promover a licitação dos serviços previstos nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de Agosto de 2004.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal da Administração